



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração / Departamento de Compras e Contratos

CONTRATO Nº 098/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, A EMPRESA FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 – O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES, inscrito no CNPJ sob nº 27.174.143/0001-76, com sua sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Praça Vicente Glazar, nº 159, Bairro: Glória, na cidade de São Gabriel da Palha/ES, CEP: 29.780-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** representado pelo seu pelo Senhor Prefeito **TIAGO ROCHA**, brasileiro, casado, enfermeiro, portador da cédula de identidade nº 15077042-SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 104.745.757-13, residente e domiciliado no município de São Gabriel da Palha – ES e;

1.2. FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA constituído sob CNPJ nº 04.869.711/0001-58, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua 13 QD 11, Lote 08 – Polo Industrial – Aparecida de Goiânia-GO – CEP: 74985-144, e-mail flexibase@flexibase.com.br, tel nº (62) 3625-5222, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. JOÃO FRANCISCO MENDES**, brasileiro, casado, empresário, redidente e domiciliado na Rua A20, Quadra 24A, Lote 17, Jardim Atenas, Goiânia – GO, CEP: 74.885-565, natural de São Paulo SP, portador da C.I sob o nº 12.209.316-1 SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 04.195.278-58.

1.3. A presente contratação decorre do **Processo Administrativo nº 045/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024-SRP, realizado em 27/12/2024 pelo CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DE MUNICÍPIO – CONVALES, Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 06.070.075/0001-25, com sede na Avenida José Fernandes Valadares, nº 375, Primavera I, CEP: 38.680-000, Arinos – Minas Gerais, efetuada na forma do Decreto Federal 10.024/2019, e subsidiariamente, pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e Termo de Homologação de 20/02/2025, e pelo Termo de Adesão 11/2025 à Ata de Registro de Preços 060/2025, publicado em 05/11/2025 no DIO (diário Oficial do Estado/ES), processo administrativo 7708/2025, de 23/10/2025.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente instrumento é a adesão à Ata de Registro de Preços 060/2025, Pregão Eletrônico nº 026/2024 do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DE MUNICÍPIOS – MG.

RELAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS ITENS E PREÇOS E QUANTIDADES OBJETOS DA ADESÃO					
Item	Especificação	Und.	Quant.	Valor unitário	Valor total
01	- MESA DE TRABALHO RETANGULAR 1200X600X740mm Mesa de trabalho reta, medindo: 1200x600x740mm (LXPXH).	UND	20	R\$1.168,00	R\$ 23.360,00
02	MESA DE TRABALHO EM "L" 200x1200x600x600x740mm Superfície de trabalho: com formato em "L", medindo 1200x1200x600x600x740mm	UND	01	R\$1.890,00	R\$ 1.890,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração / Departamento de Compras e Contratos

03	- MESA DE REUNIÃO ELIPITICA 3500X900X1200X900X740M M Tampo: composto por dois módulos, cada módulo possui faces longitudinais curvas e transversais retas com dimensões de 900mm e 1200mm respectivamente	UND	01	R\$9.900,00	R\$9.900,00
04	GAVETEIRO VOLANTE COM 03 GAVETAS Dimensões: 401X510X605MM (LxPxH). Tampo: em MDP em chapa única com 25mm	UND	01	R\$1.146,00	R\$ 1.146,00
05	ARMARIO ALTO FECHADO Medidas: 800X510X1600MM (LXPXH). Tampo: em MDP 25mm de espessura	UND	25	R\$2.270,00	R\$ 56.750,00
06	ARMÁRIO TIPO ESCANINHO COM 15 PORTAS INDIVIDUAIS Modulados, composto de laterais, fundo, base, 15 portas e tampo, conforme especificações a seguir: Tampo: em partículas de média densidade, em chapa única com no mínimo 25mm de espessura, medindo 900x500mm (LxP).	UND	01	R\$3.790,00	R\$ 3.790,00
07	POLTRONA ALTA GIRATÓRIA	UND	01	R\$6.890,00	R\$6.890,00
08	CADEIRA TELADA DIRETOR BASE FIXA BALANCO	UND	21	R\$1.090,00	R\$22.890,00
09	LONGARINA MÉDIO 03 LUGARES	UND	20	R\$3.780,00	R\$75.600,00
10	CADEIRA EMPILHAVEL	UND	25	R\$490,00	R\$12.250,00
11	SOFÁ 03 LUGARES	UND	01	R\$6.885,80	R\$6.885,80
TOTAL GERAL				R\$ 221.351,80	

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1- As especificações do objeto deste Contrato, no modelo de governança regional, estão contidas neste instrumento e anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

4.1 - O CONTRATADO é obrigada a assegurar e a facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste instrumento pelo **CONTRATANTE**, devendo esta designar fiscal para:

4.1.1 - Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;

4.1.2 - Exigir do **CONTRATADO** todas as providências necessárias à boa execução dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

5.1. Executar o objeto de acordo com as condições e prazo estipulados neste instrumento e demais documentos que compõem o presente instrumento, independente de transcrição;

5.2. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

5.3. Levar, imediatamente, ao conhecimento do responsável, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração / Departamento de Compras e Contratos

5.4. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

5.5. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no termo de referência do qual este instrumento se originou;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Zelar pela perfeita execução do fornecimento contratado, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem anotadas e sanadas;

6.1. Designar formalmente servidores para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

6.2. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução do contrato;

6.3. Recusar, com a devida justificativa, qualquer fornecimento executado fora das especificações constantes no contrato;

6.4. Comunicar ao CONTRATADO eventual irregularidade observada na execução da entrega, para adoção das providências saneadoras nos termos do Termo de referência.

6.5. Atestar a Nota Fiscal/Fatura relativa à efetiva prestação do fornecimento, para posterior pagamento, segundo as previsões contratuais;

6.6. Fiscalizar e acompanhar a qualidade dos serviços ofertados, procedendo com averiguação e providências, caso os serviços não estejam sendo executados a contento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PREPOSTO INDICADO PELO CONTRATANTE

7.1 - O preposto indicado pelo CONTRATANTE será responsável por:

7.1.1 – Acompanhar o cumprimento das atividades pelo CONTRATADO, de acordo com as diretrizes estabelecidas para a sua realização;

7.1.2 – Reportar-se ao setor responsável **do CONTRATADO, quando** necessário;

7.1.3 – Adotar todas as providências necessárias à correção de quaisquer falhas detectadas;

7.1.4 – Identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DOS CRITÉRIOS DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pelo Município Participe ou Não Participe que fizer a aquisição do produto, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à entrega, condicionado à apresentação da documentação fiscal e à liquidação da despesa, o qual será processado no Departamento competente da CONTRATANTE.

8.2 - Caindo a data do pagamento em dia não útil, final de semana, recesso ou ponto facultativo, considerar-se-á prorrogada a data do pagamento para o dia útil imediatamente seguinte.

8.3 - Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar Certidões Negativas necessárias para a comprovação da manutenção de habilitação da empresa Detentora da Ata de Registro de Preços e os dados bancários completos, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

8.4 - O não atendimento do disposto no item anterior, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do protocolo da nota fiscal no setor competente, acarretará a retenção do pagamento, até que solucione a questão, e se perdurar, a rescisão do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração / Departamento de Compras e Contratos

8.5 - A CONTRATADA sujeitar-se-á, no ato do recebimento da fatura, à quitação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), caso incidente.

8.6 - Deverão estar incluídas, no preço dos serviços todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, carga e descarga, tributos, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

8.7 - O Município Participe ou Não Participe reserva-se ao direito de reter o pagamento se, no ato da verificação da entrega dos serviços contratados, não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações exigidas.

8.8 - Na eventualidade de aplicação de multa, será assegurada a ampla defesa na forma da lei.

8.9 - A Nota Fiscal – emitida obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ – apresentado para a Habilitação – só será liberada quando a entrega estiver em total conformidade com as especificações do Termo de Referência e Edital.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde – 519/150000150001 e 549/150000150001

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1- O contrato terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, contada da data da assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, na forma da lei, vigente à época do certame realizado, bem como, sofrer aditivos e supressões na forma da Lei, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 – Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do fornecedor e comprovação do documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas nos Arts. 133 e 134 da Lei 14.133/2021 e no Arts. 25, 26 e 27 do Decreto nº 11.464/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1 - Constituem motivos para rescisão do presente contrato, seja pelo **CONTRATANTE**, seja pelo **CONTRATADO**, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como pelos motivos abaixo especificados:

12.1.1 - Determinada por ato unilateral, após processo regular, assegurado o contraditório e plena defesa;

12.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes;

12.1.3 - Judicial, nos termos da legislação aplicável;

12.2 - Ocorrendo a rescisão, ao **CONTRATADO** caberá receber o valor da prestação de serviços, devidamente comprovado, até a data em que a mesma for efetivada, realizando a devolução de valores recebidos que ultrapassem o valor dos serviços prestados e compromissos assumidos em razão do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE** e/ou **CONTRATADO**, devidamente justificados.

13.2 - Aos casos omissos, serão aplicadas as disposições da Lei 11.107/2005 e seu Decreto regulamentador e demais legislações pertinentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração / Departamento de Compras e Contratos

13.3 - O extrato deste Contrato deverá ser publicado pelo **CONTRATANTE** no seu Órgão de Imprensa Oficial;

13.4 - Fica eleito o foro da Comarca de SÃO GABRIEL DA PALHA/ES para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, que nos termos do art. 784, II, do Código de Processo Civil, enquanto documento público, constitui-se em título executivo extrajudicial, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Gabriel da Palha/ES 04 de Novembro de 2025.

TIAGO
ROCHA:10
474575713

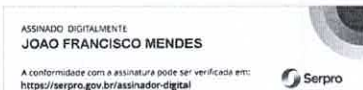
Assinado de forma
digital por TIAGO
ROCHA:10474575
713
Dados: 2025.11.04
17:01:46 -03'00'

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARCELLA
FERREIRA ROSSONI
ROCHA:111099307
20

Assinado de forma digital
por MARCELLA FERREIRA
ROSSONI
ROCHA:11109930720
Dados: 2025.11.04 17:06:04
-03'00'

MARCELLA FERREIRA ROSSONI ROCHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
JOÃO FRANCISCO MENDES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
Nome Completo e CPF:

1) Marcus B. CPF 076.728.197-71
2) João F. Mendes CPF 967 640 277 02